



Congresso Nacional

MPV 765

00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017	Proposição: MPV 765 DE 2016			
Autor: Deputado PAES LANDIM – PTB/PI				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

CD/17148.70544-01

Acresça-se ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, os seguintes dispositivos:

“Art. 15º.

.....
§ 4º.

I - no cômputo da base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será deduzido o montante equivalente à:

- a) multa pelo descumprimento da legislação trabalhista que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pela competente Superintendência Regional do Trabalho, após recurso de iniciativa do contribuinte;
- b) multa pelo descumprimento da legislação trabalhista que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pelo competente Coordenador-Geral de Recursos, multiplicado por 02 (dois);
- c) multa pelo descumprimento da legislação trabalhista que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pelo Poder Judiciário, multiplicado por 04 (quatro).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração na métrica estabelecida para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, estabelecido pela Medida Provisória n.º 765 de 29 de dezembro de 2016 visa privilegiar a atuação responsável e isenta da autoridade fiscal, evitando eventuais abusos na aplicação de multas e outros conflitos de interesse no exercício de atividade administrativa plenamente vinculada.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/2017

Proposição:
MPV 765 DE 2016

Autor:
Deputado PAES LANDIM – PTB/PI

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:** **Pág.**

Assim, considerando que os indicadores de desempenho que compõem o Índice de Eficiência Institucional serão definidos por atos infra legais, inclusive seus respectivos pesos, a presente proposta de inserção do inciso III e respectivas alíneas no § 4º busca incentivar a atuação responsável do agente público mediante a dedução na base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho da parcela das penalidades indevidamente lançadas.

ASSINATURA:

CD/17148.70544-01